COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 841
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01910003/22, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2022 - PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO BÁSICA DESTINADOS AS MANUTENÇÕES PREDIAIS AÇÕES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA E SUAS SECRETARIAS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I, DO EDITAL.

Origem: Secretaria de Infraestrutura, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:
Capa, folha 01; Ofício nº 410/2022 – SINFRA/PMDE, folhas 02 e 03; Ofício nº 152/2022 – FMS/PMDE, folhas 04 e 05; Ofício nº 156/2022 – FMAS, folhas 06 as 09; Ofício nº 73/2022 – FME/ADMIN, folhas 10 as 11; Ofício nº 140/2022 – SEMMA/PMDE, folhas 12 e 13; Ofício nº 457/2022 – AGRICULTURA/PMDE, folha 14; Memorando nº 300/2022 – SEC/ADM-PMDE, folha 15; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 16; Termo de Referência, folhas 17 as 21; Despacho do Prefeito Municipal à Secretaria

Marivaldo Prado da Silva
Secretario de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 842
Rubrica

Municipal de Fazenda, folha 22; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folha 23; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda à Contabilidade, folha 24; Cotações de Preços, folhas 25 as 143; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 144 e 145; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folha 146; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folha 147; Termo de Autorização, folha 148; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folha 149; Minuta do Edital e anexos, folhas 150 as 199; Parecer Jurídico, folhas 200 as 210; Termo de Autuação, folha 211; Certificado de Pregoeiro, folhas 212 e 213; Portaria nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, folhas 214 e 215; Edital de Pregão e anexos, folhas 216 as 266; Publicações do Edital, folhas 267 as 271; Juntada de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 272 as 315; Juntada de Propostas Formais, folhas 316; Documentos da Empresa BRASFORRT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, folhas 317 as 340; Ata de Propostas, folhas 341 as 350; Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 351; Documentos da Empresa BRASFORRT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, folhas 352 as 455; Ata Final, folhas 456 as 321; Relatório Histórico da Disputa, folhas 621 as 626; Relatório Resultado de Participação, folhas 627 as 633; Relatório Ranking do Processo, folhas 634 as 641; Relatório Deságio do Processo, folhas 642 as 643; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 644 as 646; Relatório Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 647 as 649; Proposta Consolidada da Empresa BRASFORRT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, folhas 650 as 674; Ata de Propostas Readequadas, folhas 675 as 677; Termo de Adjudicação, folhas 678 as 683; Despacho à Assessoria Jurídica, folha 684; Parecer Jurídico II, folhas 685 as 690; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 691 as 695; Termo de Homologação, folhas 696 as 701; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 702 as 711; Publicações de Aviso de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 043
Rubrica

Homologação, folhas 712 as 714; Publicações do aviso de resultado de julgamento, folhas 715 as 718; Ata de Registro de Preços, folhas 719 as 726; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 727 as 729; Capa dos Contratos, folha 730; Capa do Contrato, folhas 731; Ofício nº 028/2023 – AGRICULTURA/PMDE, folhas 732 as 733; Ofício nº 032/2023 – SINFRA/PMDE, folhas 734 as 735; Memorando nº 32/2023 – SEC/ADM - PMDE, folhas 736 as 737; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folha 738; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folha 739; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária – exercício 2023, folhas 740 as 741; Convocação para Celebração de Contrato, folha 742; Contrato nº 20230089, folhas 743 as 749; Extrato de Contrato, folhas 750; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 751; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 752 as 753; Capa do Contrato, folha 754; Ofício nº 078/2023 – SEMUS, folhas 756 as 757; Memorando nº 058/2023 – SEC/ADM -PMDE, folhas 758 as 759; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folha 760; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folha 761; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária – exercício 2023, folhas 762 as 763; Convocação para celebração de contrato, folhas 764; Contrato nº 20230092, folhas 765 as 771; Extrato de Contrato, folhas 772; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 773; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 774 as 775; Capa do Contrato, folhas 776; Ofício nº 180/2023 – SEMAS/PMDE, folhas 777 as 778; Memorando nº 057/2023 – SEC/ADM – PMDE, folhas 779 as 780; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folha 781; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folha 782; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária – exercício 2023, folhas 783 as 784; Convocação para celebração de contrato, folhas 785; Contrato nº 20230093, folhas 786 as 792; Extrato de Contrato, folhas 793; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 794; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 795 as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 844 Rubrica

796; Capa do Contrato, folhas 797; Ofício nº 16/2023-SEMMA/PMDE, folhas 798 as 799; Memorando nº 059/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 800 as 801; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folha 802; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folha 803; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária – exercício 2023, folhas 804 as 805; Convocação para celebração de contrato, folha 806; Contrato nº 20230094, folhas 807 as 812; Extrato de Contrato, folha 813; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folha 814; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 815 as 816; Capa do Contrato, folhas 817; Ofício nº 086/2023 – SEMED, folhas 818 as 819; Memorando nº 060/2023 – SEC/ADM – PMDE, folhas 820 as 821; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folha 822; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folha 823; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária – exercício 2023, folhas 824 as 825; Convocação para celebração de contrato, folhas 826; Contrato nº 20230095, folhas 827 as 833; Extrato de Contrato, folhas 834; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 835; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 836 as 837; Declaração do Pregoeiro Municipal, folhas 838 as 839; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 840.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01910003/22, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2022 – PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para fornecimento de material e construção básica destinados as manutenções prediais ações básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA e suas Secretarias, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 845
Rubrica

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III e IV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

> **"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**
> **Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 846
Rubrica

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

• Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;

• Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;

• Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

• Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

• Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

• Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

• Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;

• Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;

• Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

• Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

• Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 847
Rubrica

• Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
• Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.
(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 017/2022 – PMDE, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de material e construção básica destinados as manutenções prediais ações básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA e suas Secretarias, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo fornecimento de material de construção, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização. Bem como, a Readequação Orçamentária – Exercício 2023.

Parecer Jurídico, folhas 200 as 210, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 17 de novembro de 2022, como Processo Administrativo nº 0190003/22, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 017/2022 – PMDE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 848
Rubrica

Edital com anexos, folhas 216 as 266, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 15 de dezembro de 2022, ocorreram publicações no dia 02 de dezembro de 2022, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 685 as 690, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 017/2022-PMDE, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após oitiva da Controladoria Interna do Município de Dom Eliseu/PA.

Ante o exposto, a empresa licitante BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0002-54, valor: R$ 2.070.996,00 (dois milhões e setenta mil e novecentos e noventa e seis reais), foi a vencedora.

Declaração do Pregoeiro Municipal, folhas 838 as 839, justificando que por um erro material, a Unidade Gestora Fundo Municipal de Meio Ambiente não foi citada na confecção do Edital, mas foi referida em todas as outras solicitações do processo administrativo. Bem como, a Unidade Gestor FUNDEB foi citada no Edital, porém não existe solicitação de despesa encaminhada a Prefeitura Municipal, haja vista, que é referida a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Desta forma, trata-se de vício sanável, pelo Princípio da convalidação.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 840.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 849
Rubrica

dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado a regularização das Certidões Estaduais de Natureza Tributária, das folhas 399.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 28 de fevereiro de 2023

Marivaldo Prado da Silva
Secretario de Administração
Dec. Mun. Nº 086
28/02/2023

Controladoria Geral do Munícipio
Dom Eliseu/PA
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

RECEBIDO EM
28/02/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
28/02/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU